

DECRETO N.º 44.671, DE 26 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO

SAO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 616/64, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere o Capítulo XVIII, do Título I, da "C.L.F.", aplica-se ao cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência 83, do QSSPAS-PP-II, lotado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, a partir do próximo provimento.

Artigo 2.º — O próximo provimento do cargo referido no artigo anterior dependerá de prévio parecer favorável da Comissão criada pelo artigo 3.º, Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957.

Artigo 3.º — Enquanto permanecer o atual titular o cargo continuará sendo de tempo parcial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

Governo, aos 26 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.672, DE 26 DE MARÇO DE 1965

Altera o Decreto N.º 41.221, de 17 de dezembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 22 do Decreto n. 41.221, de 17 de dezembro de 1962 modificado pelo Decreto n. 41.594, de 29 de janeiro de 1963:

Artigo 22 — Os oficiais e praças reformados ou da reserva usarão somente os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º uniformes, descritos neste regulamento, uma vez que demais são especiais ou de serviço.

Parágrafo Único — As regras de uso desses uniformes são as mesmas estabelecidas para o pessoal da ativa.

Artigo 2.º — Acrescente-se ao artigo 36 do Decreto n. 41.221, de 17 de dezembro de 1962, modificado pelo artigo 4.º do Decreto n. 43.143, de 10 de março de 1964, os incisos seguintes, nas regras de uso do 3.º uniforme:

8 — Este uniforme será usado somente mediante escala em boletim oral ou regimental.

9 — O seu uso, pelos inativos, será autorizado na Capital pelo Gabinete do Comando Geral e no interior pelo Comandante da sede da Unidade mais próxima da localidade em que residirem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

Governo, aos 26 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.673, DE 26 DE MARÇO DE 1965

Atribui a denominação de cadetes aos atuais alunos oficiais do C.F.O. da Força Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerações:

— que o vocábulo "cadete" já se incorporou à terminologia militar abrangendo, em sentido amplo, todos os alunos de Escolas Militares de formação regular, de nível acadêmico ou superior, do país;

— que as Polícias Militares de outros Estados, como a Brigada Militar do Rio Grande do Sul e a Polícia Militar do Rio de Janeiro, assim já têm denominando os alunos de suas Escolas de Formação de Oficiais;

— que, nos termos do artigo 5.º da Lei Federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936 "os postos das Polícias Militares terão as mesmas denominações e hierarquia dos do Exército, até Coronel inclusive" (lei básica das Polícias Militares);

— que o preceito supra vem repetido no artigo 1.º § 3.º da Lei Estadual n. 2.892, de 13 de janeiro de 1937 (lei básica do pessoal da Força Pública) quando dispõe que "a hierarquia e a denominação dos postos serão as mesmas do Exército, até Coronel";

Decreta

Palácio do Governo

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Readmitindo, o Dr. Cid Guimarães,

Médico da Reserva não remunerado da Força Pública do Estado, na referida Polícia, em igual posto, passando a ser classificado no Quadro de Oficiais Médicos, depois do último dos Capitães Médicos e sem direito a ressarcimento de eventuais prejuízos.

Promovendo, por Antiquidade, no Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo, a Tenente Coronel o Major Itaborahy Vianna Martins.

Despachos do Governador De 25 do corrente

GG — 2256-52 — (aps. 14.980-64-SSPAS e outros) — Luigi Kalley Soldani. Licenciamento como dentista prático. "Autorizo por equidade".

GG — 1256-60 — (ap. 1514-60-CPRVS) — Antonio Amaro Filho. Gratificação por risco de vida e saúde. "Cliente e indeferido. Arquite-se".

GG — 4195-64 — (ap. Papel 28.821-63 — S. Trabalho) — Adriano Campanhole e outros — Enquadramento nos moldes da Lei n. 7.851-63 — "Cliente. Indeferido à vista das informações".

GG — 4498-64 — (ap. 4120-64-SG) — Azevedo Azevedo Souza — Recurso. — Indeferido à vista das informações".

De 26 do corrente

GG — 6.800-62 — aps. 315.501-62-SJ e outro. — Rafael Iório — Lei de Guerra.

"A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 6, do processo n. 315.501-62 e do parecer de fls. 4, do S. A. J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da C. L. , para fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 25, do processo n. 619-61-CLG., que deferiu o requerimento do interessado.

GG — 6.436-63 — aps. 342.417-63-SJ e outro. — João Hipólito Gomes Passos — Lei de Guerra. — "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4, do processo n. 342.417-63-SJ., e do parecer de fls. 3, do S. A. J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da C. L. , para fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 7, do processo n. 3.780-61-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

GG — 4.587-64 — aps. 12.854-64-SJ e

outro. — Onofre Moreira — Lei de Guerra.

"A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4, do processo n. 12.854-64-SJ., e do parecer de fls. 3, do S. A. J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da C. L. G., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 7, do processo n. 219-A-61-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

Despacho do Assistente-Chefe, de 25 do corrente

GG — 5042-64 — Manoel Alvarenga Freire Junior — Pedido de "vista" do processo. "Dê-se vista no Protocolo, por 5 dias, com as cautelas de praxe".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Súmulas das Decisões

GG n. 705-63 — João Antonio Rodrigues — Parecer n. 108 — Prof. de Geografia no I.E. "Presidente Kennedy" de Americana no I.E. "Sud Menucci" de Piracicaba. Se houver desdobramento de uma das cadeiras e as aulas forem remuneradas como excepcionais ou extraordinárias, a situação do interessado continuará regular, se, entretanto, a remuneração não se amoldar a esse sistema, ocorrerá outra acumulação, o que é vedado.

GG n. 371-65 — Rubens de Barros Brisolla — Parecer n. 107 — Procurador do Distrito Federal — Brasília, e funções de Assessor no Escritório de Assistência Técnica da Assessoria Técnica Legislativa do Estado de São Paulo, em Brasília. — Acumulação proibida, pois a espécie envolve acumulação de duas funções técnicas, não se enquadrando, portanto, nas exceções constitucionais permissivas.

GG n. 4612-64 — Paulo Maturana Mello — Parecer n. 106 — Prof. primário do Grupo Escolar "Pedro Leite Ribeiro", de Irapuru e na E. Municipal Urbana da mesma localidade. Acumulação regular.

GG n. 604-65 — João Carlos Quartim de Moraes — Parecer n. 105 — Prof. de Filosofia do CE. "Prof. Alberto Levy" e Instrutor da cadeira de História da Filosofia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP. Acumulação regular.

GG n. 134-65 — Nelson de La Corte — Parecer n. 104 — Geógrafo contratado no I. de Geografia da cadeira de "Geografia

do Brasil", da FFCL da USP. Acumulação regular.

GG n. 373-65 — José Werther Navarro Lichtfels — Parecer 103 — Acumulação proibida, face ao que dispõe o artigo 440 do RGS.

GG n. 2944-60 — Virgílio Guarnetti — Parecer n. 109 — Mestre na Escola Artesanal de Vila Maria e na E. Técnica "Gustavo Vargas", pretende exercer, neste último estabelecimento, a função de Subdiretor do Colégio Técnico Industrial, remunerado como aulas extraordinárias. Situação regular.

Departamento Estadual de Administração

Despesa autorizada pelo Diretor Geral Substituto

Proc. 414-65 — Imprensa Oficial do Estado — Cr\$ 16.550

Universidade de São Paulo

Reitoria

Departamento de Administração

Atos do Diretor Geral Substituto

De 24 do corrente

Concedendo:

licença-prêmio, nos termos da Lei n. 8.309-64, aos senhores: Benedicto Pacini, Servente, ref. 15, extranumerário mensalista, da Escola Politécnica, 3 meses (período aquisitivo de 24-11-52 a 23-11-57) — Proc. RUSP. 15.182-61; Lillian Thestrup Iaconis, Bibliotecário-Auxiliar, ref. 38, extranumerário mensalista, da Faculdade de Direito, 3 meses (período aquisitivo de 10-3-60 a 9-3-65) — Proc. RUSP. 22.646-61; Terezinha Gomes Parravicini, Chefe de Seção, ref. 58, extranumerário mensalista, da Escola Politécnica, 1 mês dos 3 meses a que fez jus (período aquisitivo de 1-10-45 a 30-9-50) — Proc. RUSP. 15.652-61; João Cuculo, Trabalhador, extranumerário diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 3 meses (período aquisitivo de 15-9-58 a 14-9-63) — Proc. RUSP. 18.620-61; nos termos dos arts. 466-V, 485, 479 da

C.L.F. e 24 da C.L.E.:

ao Sr. Oscar Solon, Técnico Especializado, ref. 37, contratado, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, 20 dias de licença, a contar de 5-2-65. Proc. RUSP. 4.053-55;

Vilma Goldman Ferreira, Escriturário-Assistente de Administração, ref. 34, extranumerário mensalista, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 15 dias de licença. Proc. RUSP. 13.823-57;

nos termos dos arts. 466, inciso I, 478, inciso I, 479 da C.L.F. e 24 da C.L.E.;

ao Sr. Benedito José Cardoso, Artífice, ref. 22, extranumerário mensalista, da Faculdade de Farmácia e Bloquímica, 15 dias de licença, em prorrogação. Proc. RUSP. 5.393-65;

a Da. Ana Maria Rossi Aguiar Contino, ref. 19, extranumerário mensalista, da Reitoria, 10 dias de licença, a partir de 22-3-65. Proc. RUSP. 2.090-56;

a Da. Norma Eliza Muniz Barretto, Técnico de Laboratório, ref. 28, extranumerário mensalista, da Faculdade de Odontologia, 30 dias de licença, em prorrogação. Proc. RUSP. 5.213-65;

a Da. Vera Lucia Prober, Técnico de Laboratório, Padrão "F", servidor autárquico, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 30 dias de licença, a partir de 9-3-65. Proc. RUSP. 6.662-65;

nos termos dos arts. 466-I, 478-I e 479 da C.L.F.;

a Da. Maria Aparecida Lima dos Santos, Auxiliar Técnico, ref. 34, do G-II-PP-QUSP, lotado na Reitoria, 20 dias de licença, a partir de 12-3-65. Proc. RUSP. 7.013-56;

ao Sr. Isaias Dias, Auxiliar de Administração, ref. 38, efetivo, lotado na Faculdade de Medicina, 15 dias de licença a partir de 9-3-65. Proc. RUSP. 8.894-55;

nos termos do § 2.º do art. 36 da C.L.E. e da Da. Maria Imaculada Rodrigues Le-gaspe, Técnico de Contabilidade, Padrão "F", servidor autárquico, da Reitoria, 120 dias de licença, a partir de 18-3-65. Proc. RUSP. 17.429-62.

Designando, nos termos do art. 91 do Regimento Interno da Reitoria, Da. Edy de Mello Mattos Warschauer, Auxiliar Técnico, ref. 34, do G-II-PP-QUSP, lotado na referida Autarquia, para, a contar de 12-3-65, substituir Da. Renata d'Auril Brandão, na função de Auxiliar Especializado do Gabinete do Senhor Secretário Geral, mediante

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "cadete" o atual "aluno-oficial" matriculado no Curso de Formação de Oficiais (C.F.O.) da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O aluno-oficial do Curso Preparatório do (C.P.) continuará a manter essa denominação até conclusão do respectivo curso, em harmonia com a gradação prevista no artigo 16, item I, letra "b" do Decreto-lei Federal n. 9.698 de 2-IX-1946 — Estatuto dos Militares.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 1965.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 26 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.674, DE 26 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a instituição de quarenta e uma (41) funções de Estagiários de Polícia e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídas quarenta e uma (41) funções de Estagiário de Polícia, assim distribuídas especificamente:

- a) — três (3) para a Delegacia de Polícia de Guarujá;
- b) — três (3) para a Delegacia de Polícia de Cubatão;
- c) — três (3) para a Delegacia de Polícia de São Vicente;
- d) — Sete (7) para a Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- e) — seis (6) para a Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- f) — dez (10) para a Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- g) — cinco (5) para a Delegacia Regional de Polícia de Taubaté e
- h) — quatro (4) para a Delegacia de Polícia de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — As funções de Estagiário de Polícia instituídas neste Decreto se aplica o disposto no Decreto n. 25.060, de 25 de outubro de 1955, com as modificações introduzidas pelos Decretos n.º 25.333, e 33.154, de 30 de dezembro de 1955 e 17 de julho de 1958, respectivamente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 26 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 44.666, DE 24 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre desapropriação de uma gleba de terras destinada à construção da Subestação de Penápolis, necessária ao sistema Urubupungá.

Retificações

Onde se lê: ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, do artigo 43, alínea "h", da Constituição

Leia-se: ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, do artigo 43, alínea "a", da Constituição

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica declarada

chega-se ao marco VI a uma distância

ao marco I inicial, distante 240 m.

Leia-se: Artigo 1.º — Fica declarada

chega-se ao marco VII a uma distância

ao marco I inicial, distante 140 m.

DECRETO N.º 44.670, DE 25 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piquete, necessário à construção do Colégio Estadual local.

Onde se lê: DECRETO N.º 44.670, DE 25 DE MARÇO DE 1964,

Leia-se: DECRETO N.º 44.670, DE 25 DE MARÇO DE 1965.